



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.609.497/0001-02, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Carapebus (RJ), CEP 27.998-000, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. BERNARD TAVARES DIDIMO**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 102.554.687-99 e portador do RG nº 02.053.380-23, expedição; DETRAN-RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 743, de 30 de junho de 2021, que autoriza a participação do município



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **CARAPEBUS** nas despesas do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia da sua assinatura a 31 de dezembro de 2022.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 78.228,84** (setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo composto em:

8.1.1 – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 78.228,84** (setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 6.519,07** (seis mil quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

8.2 – Considerando que a Cláusula 8.1 e o subitem 8.1.1 condizem com os termos aprovados em Assembleia Geral Ordinária do Cidennf realizada em 10 de dezembro de 2021 e, considerando a data de assinatura do presente instrumento, a programação do repasse financeiro se dará da seguinte forma:

8.2.1 - 06 (seis) repasses mensais e sucessivos no valor de **R\$ 13.038,14** (Treze Mil, trinta e Oito Reais e Quatorze Centavos).

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

9.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

10.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

12.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de Junho de 2022.

SR. BERNARD TAVARES DIDIMO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAPEBUS

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo:

CPF:

2 - _____

Nome completo:

CPF: